

XII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2023)

O INSTITUTO DO *CRAM DOWN* COMO GARANTIA PROCEDIMENTAL DOS STAKEHOLDERS NOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE- AMERICANO

Autores: Dennis Martins Dellamora Garcia e Matheus Oliveira dos Santos Goulart

Orientador: Gerson Luiz Carlos Branco

Instituição: UFRGS

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

É lição comum que a autonomia dos credores há de ser respeitada na recuperação judicial - contudo, esta autonomia não é absoluta, visto que impera ao órgão julgador, em determinadas situações, mitigar as deliberações dos credores, a fim de adequá-las à juridicidade, fazendo com que, para além de seu *animus* decisório, o que seja delimitado pelos titulares dos créditos não venha a ferir o ordenamento jurídico em que a Recuperação Judicial esteja sendo proposta, bem como os bens públicos e os direitos transindividuais e coletivos. Esta alternativa, que se denomina *Cram Down* e garante que o órgão julgador possa decidir pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado mesmo após decisão majoritária dos credores votantes em sentido contrário, envolve a problemática referente à aplicação do Direito Comparado entre as normas brasileiras e estadunidenses. Portanto, objetiva-se com a realização da corrente pesquisa delimitar os elementos relacionados ao *Cram Down* presentes nos ordenamentos jurídicos brasileiro, em que usualmente vigoram as Recuperações Judiciais das empresas pátrias; e norte-americano, onde o *Cram Down* foi originalmente concebido e utilizado, comparando-se as nuances de ambos os sistemas, com a premissa de se identificar em que sentido estes se diferenciam ou convergem, bem como a aplicabilidade de suas estipulações. Para a efetivação deste estudo acadêmico, a metodologia aplicada foi a pesquisa de viés qualitativo com revisão bibliográfica, em que foram analisadas em relação ao direito brasileiro as Leis n.º 11.101/2005 e n.º 14.112/2020, referentes à Recuperação Judicial, bem como as obras dos Professores Marlon Tomazette (doutrina aplicada) e Gerson Branco (artigo científico especializado). Já no que tange ao funcionamento do *Cram Down* em seu território originário, fez-se uso das obras publicadas pelos Professores Lynn LoPucki, Elizabeth Warren e Harvey Miller. Quanto à seara jurisprudencial, foram analisadas as principais decisões do Superior Tribunal de Justiça em relação ao tema, bem como o precedente paradigmático ianque que originalmente instituiu o *Cram Down* (caso *In re MPM Silicones, L.L.C.*). Constatou-se, dentre outros, mediante o estudo empírico supramencionado que, quando da análise comparativa *in lato sensu* acerca dos dois sistemas jurídicos, os elementos análogos fazem-se inclusos, não de maneira exclusiva, no modo com que ambos visam à garantia do estabelecimento de um plano de recuperação "*fair and equitable*", restando como dissonantes as normas específicas aplicadas a cada regime jurídico, haja vista que, por se tratarem de sistemas oriundos de matrizes diversas, faz-se natural a presença destes detalhes divergentes quanto às normas próprias de cada qual, tais como, por exemplo, na jurisdição brasileira, a possibilidade apenas excepcional de mitigação dos requisitos previstos à legislação por meio do instituto abordado (REsp 1337989 / SP), bem como a incidência da Súmula n. 568 do STJ nestas situações, que concede ao Ministro-relator a possibilidade de prolação de decisão monocrática nas lides que envolvam a análise do *Cram Down* (AgInt no AREsp 1632988 / SP).

Palavras-chave: *Cram Down*; Recuperação Judicial; Garantia Procedimental; Direitos Transindividuais; Função Social.